



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaíva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2326/2011

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 2155/ 2010 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Jaguariaíva, notadamente no que tange ao mandato classista.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 90 da lei municipal de Jaguariaíva nº 2155/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em Confederação, Federação, Sindicato e/ou Associação de Classe de âmbito nacional, representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 107 da Lei Municipal nº. 2155/10, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

(...)

§ 3º A licença de que trata este artigo será remunerada somente para o desempenho de mandato eletivo sindical na qualidade de Presidente ou Secretário, vedado qualquer tipo de acúmulo de remuneração, para os demais cargos a licença será sem remuneração.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 24 de Março de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito